

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

Processo: 0189/2025

LICENÇA Nº. 001/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PONTALINA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº1. 350, de 25 de maio de 2012, conforme D.O.U nº 21.543 e a Lei 783 de 28 de novembro de 1994, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, nas condições especificadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CNPJ: 01.791.276/0001-06

Endereço: Rua José Honostório, s/n, Praça Justo Magalhães, Centro

Endereço do empreendimento: Rua que ligará o Residencial Carmério Ricardo Pinto ao Residencial Alto do Boa Vista.

Coordenadas: Latitude 666229.00 m E / Longitude 8062951.00 m S

2- ATIVIDADE LICENCIADA:

- F1.5 - Intervenção em área de preservação permanente - APP para a instalação de pequenos atracadouros ou embarcadouros; píeres e/ou rampas de acesso de embarcações; pontes; implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais em áreas urbanas e rurais consolidadas; instalações necessárias à captação e à condução de água e efluentes tratados; aberturas de pequenas vias e acessos internos e suas pontes e pontilhões; descomissionamento de barragens/diques; instalação de reservatórios/barragens e diques em curso de água com lâmina d'água menor que 1,2 ha para abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação, fins paisagísticos* e composição urbana, lazer, turismo e aquicultura sem remoção de pessoas* para fins paisagísticos e outros usos não previstos em lei, é necessário o decreto de utilidade pública.
- Construção de Ponte em concreto armado com vigas tipo caixão:
- Comprimento:9,00 m
- Largura:9,00 m
- Area: 81,00 m²

3- EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES:

1. A presente LAC está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente.
3. As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, nos termos do Artigo 78 do decreto nº 1.745 de 06 dezembro de 1979, que regulamenta a Lei nº 8.544 de 17 de outubro de 1978.
4. A SEMMAP deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.
5. A SEMMAP reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
6. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.
7. O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderá causar transtornos ao meio Ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela.
8. Todos os resíduos sólidos e semi-sólidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequado, em local de conhecimento da SEMMAP.
9. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei nº 12.596/95, como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo.
10. Conforme disposto da Resolução CONAMA 006/86 o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente Licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data.
11. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo "documento" que será restaurada a validade da licença ora emitida.

4 – CONDICIONANTES:

1. O encerramento ou suspensão das atividades só poderá ocorrer após a devida autorização da SEMMAP, sendo obrigatória a apresentação, com antecedência mínima de 60 dias antes da paralisação, de uma proposta detalhada para o descomissionamento das atividades, bem como de ações de contenção e recuperação das áreas degradadas ou que precisem permanecer controladas ou monitoradas. Essas medidas devem ser adotadas com o objetivo de evitar danos ambientais ou a geração de passivos ambientais, garantindo a preservação da qualidade ambiental durante e após a suspensão das atividades.
2. Promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos produzidos na fase de instalação ou operação do empreendimento.
3. Orientar os colaboradores quanto aos aspectos de preservação ambiental, no que diz respeito à destinação correta de resíduos sólidos gerados e demais práticas que melhorem o ambiente de trabalho.
4. O presente ato autorizativo, seja na forma de licença ou registro eletrônico, não dispensa nem substitui outros alvarás, certidões ou documentos exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
5. Deve ser mantida cópia deste ato autorizativo no local do empreendimento em meio físico ou digital.
6. Qualquer alteração que vier a ocorrer no projeto, dentro ou fora da área diretamente afetada (ada), deverá ser antecipadamente comunicada à SEMMAP, acompanhada de uma análise dos impactos ambientais decorrentes das alterações, sendo que antes de sua implementação, será necessário solicitar a licença de ampliação/alteração ou a dispensa, para avaliação e autorização pela SEMMAP.
7. A SEMMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: (i) omissão ou falsa descrição de informações determinantes ou relevantes para a emissão da licença; (ii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; (iii) acidentes com significativo dano ambiental ou recorrentes; (iv) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (v) prática de atividades não autorizadas no âmbito da licença.
8. Requerer, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade da presente licença, a sua renovação, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMAP.
9. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na constituição federal e estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis, cumprido o devido processo legal e respeitado o direito de ampla defesa.
10. A utilização de áreas de empréstimo fora da área diretamente afetada (ada) do empreendimento somente poderá ocorrer a partir de áreas licenciadas.

11. Os impactos ambientais provocados pelo empreendimento e que não tenham sido considerados no processo de licenciamento deverão ser comunicados imediatamente à SEMMAP, acompanhados das medidas de mitigação e/ou compensação necessárias.
12. Em caso de mudança do responsável técnico, alterar o cadastro e juntar nova art (ou documento do respectivo conselho profissional) substitutiva no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança.
13. O presente ato autorizativo, seja ele licença ou registro eletrônico, está sendo concedido com base nas informações constantes no processo, as quais são consideradas verídicas, ficando estabelecido que a inveracidade das informações levará ao seu cancelamento, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
14. As alterações ou ampliações do empreendimento estão sujeitos à prévia licença de ampliação ou alteração, exceto quando houver aumento de produtividade sem ampliação ou realização de obra ou interferência no meio ambiente.
15. No caso de comercialização ou utilização de atividades fora da área do empreendimento, de areia, argila ou quaisquer bens minerais decorrentes da obra de instalação da atividade ou de sua manutenção, deverá ser obtida autorização da anm – agência nacional de mineração.
16. Em caso de constatação de inconsistências nas informações prestadas ou de riscos e danos à saúde pública e ao meio ambiente, a SEMMAP poderá estabelecer novas exigências.
17. Não é permitida a extração de outros minerais não autorizados nesta licença.
18. Fica autorizada a manutenção das estruturas licenciadas e substituição de equipamentos que garantam maior eficiência ambiental desde que não envolva adicionalidade de impactos ambientais.
19. Fica autorizada a manutenção dos caminhos de acesso ao empreendimento, inclusive na app
20. Fica vedada a instalação do empreendimento em sítios que contemplem paisagens tombadas, paisagens naturais reconhecidas oficialmente, sem autorização da autoridade competente
21. Promover a sinalização adequada e equipamentos de segurança e proteção para evitar acidentes na área de realização da atividade.
22. Realizar a conservação do solo nas áreas diretamente afetadas, evitando a lixiviação de solos e detritos, mediante a implantação de ações tecnicamente recomendadas, tais como terraceamento, construção de barraginhas e outras medidas adequadas e conforme as características do terreno.
23. Garantir a utilização e epis pelos trabalhadores, conforme normas técnicas.
24. A ocorrência de incêndio, inclusive em remanescente de vegetação nativa, reserva legal ou área de proteção permanente, deve ser imediatamente combatido e contido, devendo o órgão ambiental ser informado o mais breve possível, cabendo ao empreendedor recuperar totalmente a área degradada.

25. Qualquer intervenção fora da área diretamente afetada (ada) deverá ser objeto de outra licença ambiental/registro eletrônico.
26. A SEMMAP deverá ser imediatamente comunicada em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente ou em situações de impactos ambientais resultantes de intervenções em áreas protegidas, disposição inadequada de resíduos sólidos, derramamentos de substâncias químicas no solo ou corpos d'água, eventos de mortalidade de peixes na área de influência direta do empreendimento, incêndios, entre outras ações advindas da operação do empreendimento.
27. Em caso de mudança de titularidade ou de responsabilidade pelo empreendimento deverá ser atualizado o cadastro do empreendedor no prazo de 30 dias.
28. A operação regular do empreendimento fica condicionada a emissão da outorga de direito de uso de recurso hídrico, declaração de dispensa de outorga de direito de uso de recurso hídrico ou termo de autorização temporária de uso de recursos hídricos.
29. Esta licença não autoriza nenhuma outra atividade passível de licenciamento ambiental que não sejam as expressamente acima mencionadas.
30. Orientar os colaboradores sobre as práticas de preservação ambiental, abrangendo a destinação correta de resíduos sólidos gerados, a manutenção de uma boa relação com a comunidade, a proteção de sítios arqueológicos e cavidades naturais, a conservação dos habitats e outras ações que contribuam para a conservação do meio ambiente e garantam sustentabilidade.
31. Todos os mapas e informações exigidas com esse conteúdo deverão ser apresentados georreferenciados com coordenadas geográficas, sistema de referência sirgas 2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas devem conter referência, autor, proprietário, data e orientação geográfica. Figuras, tabelas e anexos devem ser referenciados ao longo do texto sequencial, bem como serão apresentados na ordem pela qual são descritos nos relatórios técnicos ou estudos. As figuras (fotos, mapas, esquemas), tabelas e quadros devem conter título numerado e autoexplicativo, bem como legendas e simbologias, quando for o caso, além da descrição da fonte das informações, externa e interna. O relatório e as plantas deverão ser entregues em formato digital .pdf. Todos os arquivos vetoriais utilizados na elaboração do projeto devem ser entregues à SEMMAP com as extensões .shp e .kml em sistema de coordenadas geográficas e datum sirgas 2000.
32. Fica vedada a instalação do empreendimento em sítios e monumentos do patrimônio arqueológico, paleontológico, histórico, artístico e cultural tombados, registrados e/ou valorados pelo Iphan, sem anuência prévia da autoridade competente.
33. Fica vedado o carreamento de sedimentos para cursos d'água.
34. Para o cumprimento das condicionantes os relatórios, laudos e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)

habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao conselho de classe do profissional, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica art (sempre que aplicável).



**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS E PESCA**

5 - VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 06 de novembro de 2030

Pontalina– GO, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DE SOUZA BORGES
Data: 06/11/2025 13:57:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA